

“Altera a Lei 320, de 12 de janeiro de 1.982”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei 320, de 12 de janeiro de 1.982, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - Os tributos e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento, ficam sujeitos:

I – a multa de 10% se pagos até 30 dias após o vencimento, sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

II – a multa de 20% se pagos após 30 dias do vencimento, sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III – à cobrança de juros moratórios á razão de um % ao mês, incidente sobre o valor original de lançamento;

IV – à atualização monetária do débito, calculada mediante a aplicação mensal da variação mensal do BN ou índice que venha a substituí-lo, incidente a partir do trigésimo dia do vencimento da parcela ou valor devido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de dezembro de 1.989 – 25º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal